



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.465	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.465

Assegura a irmãos vaga no mesmo estabelecimento de ensino da rede pública do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, desde que haja manifestação expressa dos pais ou responsáveis, que irmãos tenham direito a vagas no mesmo estabelecimento de ensino da rede pública do Município de Volta Redonda.

Art. 2º Deverão ser apresentados, no ato da matrícula, documentos comprobatórios da condição de irmãos unilaterais ou bilaterais, em conformidade com o disposto no § 6º, do art. 227 da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de abril de 2018.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 137/2017
Autoria: Vereador Washington Alves Uchôa
jpd/.

